Minuta de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO XX/2019

Contrato Administrativo firmado entre a **Fundação Universidade Federal de São Carlos** e **(nome fornecedor)** para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar.

Por este instrumento administrativo de contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ-ME sob o nº. 45.358.058/0001-40, isenta de inscrição estadual, com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos - SP, neste ato representado na forma da Portaria n°. 1991/16 de 10/11/16, por seu Pró-Reitor de Administração, Prof. Dr. Márcio Merino Fernandes, doravante denominada **UFSCar**, e de outro lado _____**,** inscrita no CPF/CNPJ/MF sob o nº _____, residente _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo nº 23112.101630/2019-57, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, de forma parcelada, na modalidade COMPRA INSTITUCIONAL, para atendimento da demanda do Departamento de Almoxarifado da Universidade Federal de São Carlos, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do contrato é de ***R$ xx.xxx,xx (_____)***, de acordo com os preços lançados no Anexo II decorrentes da Proposta de Venda e das quantidades estipuladas para a CONTRATADA por parte da UFSCar conforme descrito abaixo:

Item	Produto	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Total do Fornecedor					

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor será fixo e irreajustável.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: No interesse da UFSCar o valor inicial do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas para aquisição do objeto do presente Contrato correrão no Elemento de Despesa 339030, Programa de Trabalho 108577, Ação Governamental 20RK, Fonte 8100, mediante a emissão de Nota de Empenho 2019NEXXXXXX.

DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA: A vigência do contrato será até xx de xxxxxx de 2020 ou até a entrega total dos itens contratados, observando-se as supressões e acréscimos descritos na Cláusula Terceira deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, sendo que o fornecimento se dará a partir da primeira solicitação, após a assinatura do contrato.

DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA obriga-se a efetuar o fornecimento do objeto em dia de expediente da UFSCar no prazo e local estabelecidos no Anexo I do Edital 001/2019 e nas condições por ele propostas a aceitas pela UFSCar.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os produtos serão conferidos e recebidos por servidor (es) da UFSCar indicados pela Pró Reitoria de Administração - ProAd.

CLÁUSULA OITAVA: Os Fiscais de Contrato, especialmente designados pela UFSCar, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento total ou parcial do fornecimento ensejará sua rescisão, com consequências previstas em lei e neste edital.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento correspondente ao fornecimento realizado será efetuado, por meio de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite dos produtos, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento. Caso o produto não seja aceito pelo Fiscal do Contrato, o fornecedor tem um prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a troca.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A UFSCar poderá deduzir do valor a ser pago, os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRADO SEGUNDO: A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CPF/CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de venda e constantes na nota de empenho.

DAS OBRIGAÇÕES DA UFSCAR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem Obrigações da UFSCar:

a) permitir acesso do fornecedor vencedor às dependências da UFSCar para entrega do objeto;

b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo fornecedor vencedor;

c) solicitar a troca de produtos que não atenderem às especificações do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem Obrigações da CONTRATADA:

a) responder, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFSCar;

c) responder pelos danos causados diretamente à UFSCar, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFSCar;

d) efetuar a troca dos produtos que não corresponderem às especificações do objeto, no prazo de 15 (quinze) dias;

e) comunicar à UFSCar qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

f) manter, durante o período de contratação e até o último pagamento, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste edital;

g) manter o fiscal do contrato informado sobre todas as ocorrências durante a execução do contrato;

h) aceitar, nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da obrigação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

i) informar a UFSCar, por meio de declaração, caso haja alteração em seus dados bancários;

j) receber o pedido e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos no Anexo I do Edital da Chamada Pública 001/2019, e nas condições constantes da proposta apresentada e aceita pela UFSCar;

k) informar a UFSCar, através de declaração entregue com protocolo, caso haja alteração de endereço, sendo consideradas válidas todas as notificações, intimações, correspondências e avisos que lhe forem dirigidas para o endereço contratual originalmente indicado, caso não seja procedida a mencionada alteração;

l) os produtos alimentícios deverão observar e atender as especificações constantes no Edital da Chamada Pública 001/2019, ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

m) os produtos objeto desta Chamada Pública devem ser, obrigatoriamente, originários de produção da Agricultura Familiar;

n) respeitar o limite individual máximo de venda de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Unidade Familiar por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil por Unidade Executora. Limite este que obedecerá a seguinte regra:

I – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores inscritos na DAP Jurídica x R$ 20.000,00.

o) atender a todas as especificações e exigências constantes no Anexo I da Chamada Pública 001/2019.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Após convocado, o participante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comparecer, prorrogáveis, uma única vez, por igual período, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 81, da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o fornecedor não entregar o objeto no prazo estabelecido, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e no Edital da Chamada Pública 001/2019, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços e prazos, de conformidade com o ato convocatório;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos que não forem entregues na quantidade correta e que não apresentarem os padrões de qualidade previstos no Anexo I do Edital da Chamada Pública 001/2019 serão imediatamente devolvidos na recepção. Os motivos para a recusa deverão ser descritos no Termo de Recebimento e Aceitabilidade (Anexo III) e anexados ao Processo Administrativo referente à respectiva Chamada Pública. O fornecedor deverá corrigir os problemas identificados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso contrário o fornecedor poderá ser desabilitado, implicando no cancelamento da Nota de Empenho e do Contrato Administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da UFSCar poderá, além das punições previstas no artigo 10.4. do Edital da Chamada Pública 001/2019, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta;

III. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiel observância da execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pela UFSCar, devendo estes anotarem em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário a regularização de faltas ou defeitos observados, inclusive dando trâmite à instrução do processo no caso de prorrogação de vigência e outros aditamentos necessários.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei, sendo consideradas, no que couber, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UFSCar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A inadimplência da CONTRATADA, referente a encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a UFSCar, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFSCar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As comunicações ao fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal contratado poderão ser feitas por meio eletrônico (e-mail), sendo válidas para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em atenção ao estabelecido pelo artigo 19, inciso I, alínea “e” do Decreto 7.775/2012, a participação dos beneficiários seguirá o limite de R$ 20.000,00, por ano por Unidade Executora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A UFSCar poderá reter dos pagamentos referentes a este Edital eventuais valores decorrentes de multas e/ou indenizações originários de qualquer outra relação contratual da CONTRATADA com a UFSCar, independente de benefício de ordem em caso de existirem Garantias Contratuais prestadas nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou se torne, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente decorrentes deste Contrato.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos, xx de xxxxxx de 2019.

_____

Prof. Dr. Márcio Merino Fernandes

Pró-Reitor de Administração - UFSCar

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2._____

Nome: Nome:

RG: RG: